DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19069/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10793/2014
PROTOCOLO	: 1514600
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.067/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
CONTRATADA	: L & A ELETRÔNICOS COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO LTDA. - EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM REALIZADOS NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO TIPO MULTI SPLIT COM TECNOLOGIA INVERTER FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL MARCA HITACHI, INSTALADO NO ANEXO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DO TJ/MS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, ACESSÓRIOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NOVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
VALOR INICIAL	: R$ 149.034,55
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, A SEREM REALIZADOS NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO TIPO MULTI SPLIT. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 01.067/2014, formalizado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis** e **L & A Eletrônicos Comercial LTDA. - ME**, objetivando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, com valor contratual no montante de R$ 149.034,55 (cento e quarenta e nove mil trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 023/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato

Administrativo sob nº 01.067/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Relatório Voto - REV-G.MJMS-2743/2015 (peça nº 25).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.067/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA - 6ICE - 2494/2017** (Peça nº 57), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo sob nº 01.067/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 9289/2017** (Peça nº 58), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo sob nº 01.067/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	149.034,55
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	144.102,63
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	66.531,93
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	77.570,70
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	77.570,70
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	77.570,70

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 01.067/2014 celebrada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais** e **L & A Eletrônicos Comercial LTDA.-ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal